

CONTRATO Nº 274-EMHUR/ DIRETORIA/2025**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ALIMENTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL E K B F
EMPREENDEMENTOS E ATIVIDADES DE
NUTRIÇÃO LTDA.**

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, empresa pública de direito privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **DIRETOR PRESIDENTE Sr. FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, divorciado, portador do RG sob o nº 1487852 SSP/AL, devidamente registrado no CPF nº 010.565.894-42, e a **DIRETORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES**, brasileira, contadora, divorciada, portadora do RG sob o nº 93.540 SSP/RR, devidamente registrado no CPF nº 375.994.702-63, e do outro lado a empresa **K B F EMPREENDEMENTOS E ATIVIDADES DE NUTRIÇÃO LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 43.348.934/0001-21 com sua sede na Avenida Consolação de Matos, 424 – Cidade satélite, Boa Vista/RR, neste ato representada pelo Sr. **KETHELLEN BRITO FERNANDES**, empresária, solteira, nº do CPF Nº 508.644.912-04, documento de identidade 144759, SSP/RR, com domicílio na Avenida Consolação de Matos, 424 – Cidade satélite, Boa Vista/RR, na presença das testemunhas adiante nominadas, assinaram o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº 78/2025, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **Processo nº 008948/2025**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Adesão a Ata de Registro de Preços nº 18, de 29 de maio de 2024, procedimento administrativo de nº 0025986-93.2023.8.23.8000, Pregão Eletrônico nº 22/2024, cujo objeto Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação para eventos visando atender as necessidades da EMHUR, conforme abaixo:

Documento assinado eletronicamente por MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES em 09/06/2025 às 10:19

Documento assinado eletronicamente por FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA em 06/06/2025 às 19:55

Documento assinado eletronicamente por KELLY DOS SANTOS BUCKLEY em 06/06/2025 às 13:46

Documento assinado eletronicamente por mais 1 signatários

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 91882FF40



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT
01	CAFÉ DA MANHÃ	Custo por pessoa	500
02	ALMOÇO/JANTAR A	Custo por pessoa	300
03	ALMOÇO/JANTAR B	Custo por pessoa	500
04	COFFEE BREAK A	Custo por pessoa	500
05	COFFEE BREAK B	Custo por pessoa	500
07	LANCHE A	Custo por pessoa	1.000
12	SERVIÇO DE GARÇOM	Custo por diária - até 08 (oito) horas	300

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO CLÁUSULA

2.1 Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no art. 66, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e nos art. 120 e incisos do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº 78/25 e no Termo de Referência presente no Processo administrativo nº. 8756/2025 - EMHUR.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2.4. Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e a critério da Administração da EMHUR, não excedendo o prazo de cinco anos, conforme estabelece o art. 71 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 c/c art. 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº 78/2025.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.4. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.5 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.6. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.6.1. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

3.6.2. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES em 09/06/2025 às 10:19

Documento assinado eletronicamente por FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA em 06/06/2025 às 19:55

Documento assinado eletronicamente por KELLY DOS SANTOS BUCKLEY em 06/06/2025 às 13:46

Documento assinado eletronicamente por mais 1 signatários

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 91882FF40



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

3.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.10. Os serviços terão início após a assinatura do presente contrato e mediante emissão da Ordem de Serviço;

3.11. A CONTRATADA atuará na prestação dos serviços de acordo com as especificações descritas neste contrato e no Termo de Referência, que passa ser parte integrante do presente contrato.

3.12. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.13. Da Subcontratação:

3.13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 262.000,00** (Duzentos e sessenta e dois mil reais), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos no processo de licitação.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

4.8 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.9 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.10 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.10.1 o prazo de validade;

4.1.1 a data da emissão;

4.1.2 a data da emissão;

4.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante, conforme consta na nota de empenho – EMHUR;

4.1.4 o período respectivo de execução do contrato;

4.1.5 o valor a pagar;

Documento assinado eletronicamente por MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES em 09/06/2025 às 10:19

Documento assinado eletronicamente por FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA em 06/06/2025 às 19:55

Documento assinado eletronicamente por KELLY DOS SANTOS BUCKLEY em 06/06/2025 às 13:46

Documento assinado eletronicamente por mais 1 signatários

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 91882FF40



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

- 4.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 4.1.7 Código da Classificação do Serviço (LC 116/2003);
- 4.1.8 Nomenclatura do(s) imposto(s) incidente(s);
- 4.1.9 Alíquota do(s) imposto(s) incidente(s);
- 4.1.10 Valor do(s) imposto(s);
- 4.1.11 Parcela(s) isenta(s) de tributos, caso possua;
- 4.1.12 Dados bancários vinculados ao CNPJ da empresa contratada;
- 4.1.13 Informação se é optante do SIMPLES NACIONAL; e
- 4.1.14 Declaração de imunidade ou isenção de tributos, conforme Anexos II e III da Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016.
- 4.1.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 4.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3 Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 4.4 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 4.5 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Além das obrigações resultantes da Lei nº. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação e Contratos, PORTARIA 78/2025, e sem prejuízo do que disposto neste instrumento, compete:

5.2 A CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

Documento assinado eletronicamente por MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES em 09/06/2025 às 10:19

Documento assinado eletronicamente por FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA em 06/06/2025 às 19:55

Documento assinado eletronicamente por KELLY DOS SANTOS BUCKLEY em 06/06/2025 às 13:46

Documento assinado eletronicamente por mais 1 signatários

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 91882FF40



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante,
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.3 À CONTRATADA:

5.3.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.5 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

5.3.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.3.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9 Realizar os serviços em rígida observância ao Termo de referência;

5.3.10 Executar fielmente as obrigações contratuais, munindo-se de todos os insumos necessários para execução do objeto;

5.3.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Documento assinado eletronicamente por MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES em 09/06/2025 às 10:19

Documento assinado eletronicamente por FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA em 06/06/2025 às 19:55

Documento assinado eletronicamente por KELLY DOS SANTOS BUCKLEY em 06/06/2025 às 13:46

Documento assinado eletronicamente por mais 1 signatários

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 91882FF40



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

- 5.3.12 Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste instrumento e na proposta apresentada pela instituição prestadora do serviço, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 5.3.13 Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 5.3.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.3.15 Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.3.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.3.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 5.3.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 5.3.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.3.20 Encaminhar a Nota Fiscal contendo todas as informações descritas no item 5.4.3. deste Contrato;
- 5.3.21 O fornecedor deve cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis em sua área de atuação, cumprindo todas as obrigações.
- 5.3.22 Manter a confidencialidade de todas as informações fornecidas pelo Contratante durante a execução dos Serviços.
- 5.3.23 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- a) A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e
 - b) Nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 5.3.24 Comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA:
- 5.3.25 A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico
- 5.3.26 A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx>
- 5.3.27 A não cadastramento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar na aplicação das Sanções Administrativas previstas no instrumento contratual.
- 5.3.28 O endereço de e-mail do representante legal da CONTRATADA para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do objeto deverão ser informadas na proposta, como previsto no Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES em 09/06/2025 às 10:19

Documento assinado eletronicamente por FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA em 06/06/2025 às 19:55

Documento assinado eletronicamente por KELLY DOS SANTOS BUCKLEY em 06/06/2025 às 13:46

Documento assinado eletronicamente por mais 1 signatários

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 91882FF40



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

5.3.29 Durante a execução do objeto, qualquer comunicação, tais como cartas, ofícios, notificações, entre outros, será realizada prioritariamente via Email.

5.3.30 Exaurido o prazo previsto no subitem anterior, a CONTRATADA considerar-se-á devidamente notificada, iniciando, assim, eventuais prazos dos atos subsequentes, como, por exemplo, no caso de intimações para apresentar defesa prévia.

5.3.31 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de execução do objeto, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração (Anexo I) onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail.

5.3.32 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas as faturas e outras questões referentes ao objeto

5.3.33 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.34 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

5.3.35 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.36 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.37 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.38 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.39 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.3.40 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.41 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.3.42 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.3.43 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Documento assinado eletronicamente por MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES em 09/06/2025 às 10:19

Documento assinado eletronicamente por FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA em 06/06/2025 às 19:55

Documento assinado eletronicamente por KELLY DOS SANTOS BUCKLEY em 06/06/2025 às 13:46

Documento assinado eletronicamente por mais 1 signatários

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 91882FF40



5.3.44 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.45 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

5.3.46 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.47 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.3.48 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.3.49 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: **020902**; Funcional Programática: **04.122.0043.2.141**, Categoria Econômica: **3.3.90.39.00**; Fontes de Recursos: **1.500.0000 - PRÓPRIO PMBV - TESOURO** tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 86, de 28/05/2025, no Valor: R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais), Solicitação: EMHUR.

6.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

7.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração ou por acordo das partes, para:

a) o prazo contratual, que poderá ser prorrogado por meio de apostilamento, de acordo com o interesse;

b) a modificação de cláusula da prestação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

c) restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tomando por base o índice IGPM ou outro aplicável, para realização dos cálculos.

7.2 O contrato poderá ter seu preço reajustado anualmente a contar da data limite para apresentação da proposta. conforme disposto no artigo 81, inciso I a VI da lei nº 13.303, de 30/06/2016:

7.3 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 176, § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº78/2025.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES em 09/06/2025 às 10:19

Documento assinado eletronicamente por FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA em 06/06/2025 às 19:55

Documento assinado eletronicamente por KELLY DOS SANTOS BUCKLEY em 06/06/2025 às 13:46

Documento assinado eletronicamente por mais 1 signatários

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 91882FF40



7.4 Nenhum acréscimo ou supressão deverá exceder os limites estabelecidos no art. 81, §1º, da Lei Federal das Estatais no. 13.303/2016 c/c § 3º do art. 176 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº78/2025;

7.5 O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303 de 2016, c/c art. 163 (Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR), PORTARIA/PRESI/Nº78/2025

7.6 Do Reajuste

7.6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.6.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação, e no limite do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:

7.6.3 Fórmula de cálculo:

a) $Pr = P + (P \times V)$

b) Onde:

c) Pr = preço reajustado ou preço novo;

d) P = preço atual (antes do reajuste);

e) V = variação percentual obtida na forma do caput desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.6.4 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do item 6.1 desta cláusula.

7.6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6.6 Na prorrogação do contrato, não havendo a divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante realizará a devida atualização assim que o(s) índice(s) estiver(em) disponível(is), por meio da formalização de Termo de Apostilamento.

7.6.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

8.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, e às previstas no art. 83 e no art.84 da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c com CAPÍTULO X do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, conforme PORTARIA/PRESI/Nº 78/2025, às seguintes penalidades.

8.2 Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Advertência

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;

c) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da ordem de fornecimento;



d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c", do subitem 8.2, poderão ser aplicadas junto a alínea "b", devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez), do artigo 83, da Lei nº 13.303/2016; As sanções previstas nas alíneas "a" e "c", do subitem 8.2, poderão ser aplicadas junto a alínea "b", devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez), do artigo 83, da Lei nº 13.303/2016;

8.4 As sanções previstas na alínea "c" do subitem 8.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos (art. 84 e incisos, da Lei no. 13.303/2016):

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública Ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados

9 CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Além das disposições previstas na seção V do Capítulo IX do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº78/2025, constituem motivos para a rescisão do contrato:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.2 Lentidão na execução dos serviços, que causem transtornos à administração;

9.3 Paralisação do serviço sem justa e prévia comunicação à administração;

9.4 Subcontratação total do serviço;

9.5 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

9.6 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.7 Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.8 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.9 Supressão, por parte da administração, do quantitativo de serviços acima do permitido por Lei;

9.10 Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura;

9.11 A rescisão do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

9.12 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.12.1 Por ato unilateral e escrito da administração;

9.12.2 Amigável por acordo entre as partes; e

9.12.3 Judicial.



10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por agentes públicos designados pela CONTRATANTE, nomeados por meio de portarias e na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

10.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) encaminhar à Administração da EMHUR sugestões de alterações que se mostrem necessárias para a melhor adequação aos objetivos contratados;

a) convocar reuniões com a CONTRATADA, sempre que julgar necessário;

b) adotar as medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução contratual;

c) informar a CONTRATADA sobre eventual incidência de desconto no pagamento em razão de não atingimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Instrumento Contratual.

c) realizar o Termo de Recebimento Definitivo;

d) solicitar à Administração a aplicação de sanções à CONTRATADA, em razão de eventuais inexecuções contratuais;

e) solicitar, caso considere oportuno, eventual substituição de preposto da CONTRATADA;

f) solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, durante toda a execução do contrato, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) efetuar junto aos fiscais a coordenação das diretrizes relacionadas ao acompanhamento e fiscalização do contrato;

h) solicitar à Administração a rescisão do contrato, caso julgue conveniente;

i) autorizar solicitação de prorrogação contratual;

j) acompanhar as ações de fiscalização;

k) diligenciar junto à CONTRATADA nos casos em que lhe for solicitado pelos fiscais.

10.4 Os fiscais deverão promover as ações necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual, com objetivo de que ocorra nos termos acordados. Eventuais decisões e providências que ultrapassem suas competências deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.5 Caberá ao fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) agendar os atendimentos;

b) realizar o Termo de Recebimento Provisório;

c) informar ao gestor do contrato sobre eventuais descumprimentos da CONTRATADA na execução do contrato;

d) verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de atendimento e conclusão dos serviços;

e) verificar se os serviços foram prestados de modo adequado, solicitando a regularização caso não o tenham sido;

f) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

g) opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato.

h) informar ao gestor do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento Contratual;

i) verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;



- j) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- k) acompanhar os profissionais da CONTRATADA durante os atendimentos;
- l) assinar o Relatório de Execução, caso este tenha sido realizado;
- m) informar ao gestor do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento Contratual;
- n) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- o) atestar nota fiscal/fatura.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS.

11.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA;

11.2 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

11.3 Obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD)

11.4 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD);

11.5 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

12.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

12.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses elencadas na matriz de risco.

12.3 A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na matriz de risco.

12.4 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

Documento assinado eletronicamente por MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES em 09/06/2025 às 10:19

Documento assinado eletronicamente por FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA em 06/06/2025 às 19:55

Documento assinado eletronicamente por KELLY DOS SANTOS BUCKLEY em 06/06/2025 às 13:46

Documento assinado eletronicamente por mais 1 signatários

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 91882FF40



- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

12.5 Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos

12.6 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste instrumento contratual.

12.7 O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

12.8 As obrigações contratuais afetadas por eventos que não estejam previstos na Matriz de Riscos, deverão ser comunicadas pelas partes em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

12.9 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

12.10 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito ou força maior.

12.11 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

12.12 O CONTRATO poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do CONTRATO se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

12.13 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Aplicam-se no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia da prestação dos serviços e obrigações da CONTRATADA;

13.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento.

13.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

13.4 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

14.2 E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

PELA CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)

FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA

Diretor Presidente / EMHUR

CPF: 010.565.894-42

(assinado eletronicamente)

MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES

Diretora Planej. Adm. Financeiro // EMHUR

CPF: 375.994.702-63

PELA CONTRATADA:

KETHELLEN BRITO
FERNANDES:5086
4491204

Assinado de forma digital
por KETHELLEN BRITO
FERNANDES:50864491204
Dados: 2025.06.09 19:47:36
-04'00'

(assinado eletronicamente)

KETHELLEN BRITO FERNANDES

Representante Legal

CPF:508.644.912-04

(assinado digitalmente)

EDUARDO HENRIQUE DA SILVA MARQUES

CPF: 867.221.072-72

(assinado digitalmente)

KELLY DOS SANTOS BUCKLEY

CPF: 031.388.332-76

Documento assinado eletronicamente por MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES em 09/06/2025 às 10:19

Documento assinado eletronicamente por FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA em 06/06/2025 às 19:55

Documento assinado eletronicamente por KELLY DOS SANTOS BUCKLEY em 06/06/2025 às 13:46

Documento assinado eletronicamente por mais 1 signatários

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 91882FF40





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato_n__274_emhur.diretoria.2025_coffee_break.pdf do documento **00000.9.244528/2025** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
EDUARDO HENRIQUE DA SILVA MARQUES 867.221.072-72	06/06/2025 12:15:29 LOGIN E SENHA
KELLY DOS SANTOS BUCKLEY 031.388.332-76	06/06/2025 13:46:06 LOGIN E SENHA
FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA 010.565.894-42	06/06/2025 19:55:41 LOGIN E SENHA
MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES 375.994.702-63	09/06/2025 10:19:44 LOGIN E SENHA

